

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

José Francisco Mendes Samp

Em: 19/1/2/20

LEI Nº 783/05

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

Prefeito Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e su, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Constituição Federal em seus Artigos nºs 37, X, XII e 39, § IV e da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de janeiro de 2006, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal	R\$	15.000,00
Vice-Prefeito	R\$	7.708,50
Secretários Municipais	R\$	4.500.00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com o Inciso 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rogerio Feliciano Barbosa Presidente

velyn N. M. V. Navarro

Ladário-MS., em 13 de dezembro de 2005.

Roberto Guimarães

Vice-Presidente

Rubens Roja's Gimenes 2° Secretário

Lei nº 783/05, de 13/12/05